



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS SENADOR CANEDO

PROJETO BÁSICO  
(COMPRAS)

COVID-19-LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CÂMPUS SENADOR CANEDO

DISPENSA Nº 01/2020

(Processo Administrativo nº [23723.000401/2020-61](#))

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos e materiais para combate à COVID-19, tais como termômetros digitais sem contato, tapetes sanitizantes, fitas de sinalização e etiquetas adesivas para rotulagem de frascos de 500 mL de álcool etílico glicerinado a 80%, ou álcool gel a 70%, conforme o caso, a serem doados como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 para os Câmpus Senador Canedo (Ação de Extensão: Produção de Formulação Alcoólica Antisséptica para o Combate à Pandemia de COVID-19, processo [23723.000362/2020-01](#)) e Cidade de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Etiquetas autoadesivas, recortadas, tipo vinil adesivo, à prova d'água, dimensões: 11 cm de altura x 13 cm de comprimento, cor a definir, características adicionais: impressão personalizada com cores. Aplicação: frascos de álcool etílico glicerinado a 80% do Câmpus Senador Canedo. Remessa <b>parcelada (mín. 500 un. por remessa)</b> .	453946	Unidade	4400	R\$ 0,86	R\$ 3.784,00
2	Etiquetas autoadesivas, recortadas, Tipo vinil adesivo, à prova d'água, dimensões: 11 cm de altura x 13 cm de comprimento, cor a definir, características adicionais: impressão personalizada com cores. Aplicação: frascos de álcool em gel do Câmpus Cidade de Goiás. Remessa <b>única (5.000 un.)</b> .	453946	Unidade	5000	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
3	Termômetro clínico sem contato, material plástico, tipo digital, tempo máximo medição 1 s, aplicação auricular e testa, características adicionais bateria, sensor infravermelho, desliga automático, sinal sonoro de febre. Precisão de leitura entre 32 e 42,9°: +- 0,1°c a +-0,3°c. Um ano de garantia. Encaminhar ficha técnica oficial do fabricante com informações técnicas completas do produto. Remessa <b>única (10 un.)</b> .	438089	Unidade	3	R\$ 278,00	R\$ 834,00
4	Tapete, material superfície vinil material base pvc - cloreto de polivinila tipo borracha antiderrapante largura 90 cm comprimento 130 cm cor básica preta características adicionais sanitizante espessura 10 mm. Remessa <b>única (30 un.)</b> .	469723	Unidade	6	R\$ 273,30	R\$ 1.639,80
5	Fita sinalização, plástico, 70 mm, preta e amarela, sinalização de advertência, formato cores em diagonal, zebra, rolo 200 m. Remessa <b>única (40 un.)</b> .	354650	Unidade	10	R\$ 10,12	R\$ 101,20
<b>VALOR TOTAL (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)</b>						<b>R\$ 10.659,00</b>

1.2. O quantitativo e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.4. Em razão da situação emergencial da presente aquisição considera-se termo equivalente ao termo de contrato o aceite da nota de empenho ou aceite da ordem de fornecimento.

## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Justificativa da Contratação:

2.1.1. A presente aquisição visa atender à necessidade de implementação das ações de combate ao novo Coronavírus no âmbito do Câmpus Senador Canedo do IFG com a compra de termômetros digitais sem contato para aferição da temperatura dos usuários na entrada do prédio e nas salas de aula e ambientes administrativos, conforme a necessidade, na compra de tapetes sanitizantes, para higienização dos pés dos usuários do prédio na entrada e em pontos estratégicos de grande circulação de pessoas, de modo que estejam sempre disponíveis aos usuários, de fitas de sinalização para delimitação de ambientes, sejam eles internos ou externos, que ficarão interditados, restritos ou limitados à circulação de pessoas, à aquisição de etiquetas para rotulagem dos frascos de álcool etílico glicerinado a 80% e álcool em gel a 70% conforme condições de fabricação estabelecidas à época da produção, que serão fabricados nos Câmpus Senador Canedo e Câmpus Cidade de Goiás do IFG para serem doados à população como forma de combate à pandemia da COVID-19.

2.1.2. Dado o atual contexto emergencial de pandemia causado pela COVID-19, o Instituto Federal de Goiás como prestador de serviços públicos à sociedade, e de acordo com funções sociais assumidas junto à comunidade acadêmica e comunidade externa, enxerga a necessidade de executar ações voltadas ao enfrentamento da doença que assola o país e o mundo. Tais medidas se inserem ao Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus.

2.1.3. Diversas ações encabeçadas pela Instituição compõem as oportunidades de promoção à saúde, desta vez mediante a execução de projeto voltado à produção de formulação alcoólica destinada à higienização das mãos, como forma de prevenção da infecção pelo novo coronavírus e de enfrentamento à pandemia.

2.1.4. Dentre as justificativas, a fim de complementar a exposição já realizada, cumpre mencionar que os demais aspectos justificantes da presente demanda encontram-se presumidos, dada a ocorrência de situação de emergência, de acordo com o artigo 4º-B, da Lei nº 13.979/2020.

### 2.2. Justificativa para escolha do Contratado:

a) O contratado será, dentre os que apresentarem propostas em tempo hábil, escolhido pela proposta mais vantajosa observando os critérios de menor preço **por item**, de modo que a adjudicação ocorrerá de forma individualizada e **não** por preço global;

b) O contratado deve possuir proposta que preencha todos os requisitos de especificações do item a ser adquirido, estabelecidos no presente instrumento. Dentre tais requisitos cumpre mencionar que por se tratar de aquisição emergente deverá ser prezada a celeridade em todas as etapas da presente dispensa, não sendo afastada a observância aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de etiquetas autoadesivas, recortadas, tipo vinil adesivo, à prova d'água, dimensões: 11 cm de altura x 13 cm de comprimento, cor a definir, características adicionais: impressão personalizada com cores. Aplicação: frascos de álcool etílico glicerinado a 80%. O material será empregado na fabricação dos rótulos dos frascos da formulação alcoólica supracitada para distribuição gratuita, conforme explanado na justificativa da contratação supracitada.

### 3.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

#### 3.1.1.1. Atendimento quanto às especificações solicitadas;

3.1.1.2. A contratada, deverá atender, no que couber, aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, conforme disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto aos incisos abaixo:

"III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

3.1.1.3. **Para o item 01 (Câmpus Senador Canedo):** A entrega do item ocorrerá de forma **PARCELADA**, ou seja, em lotes, conforme a demanda do requisitante durante a vigência do contrato. O quantitativo para fornecimento poderá abranger o mínimo de 500 (quinhentas) unidades de etiquetas até quantitativo total ou remanescente de saldo existente, a depender da necessidade administrativa. O quantitativo por lote de etiquetas será encaminhado pelo contratante ao contratado com antecedência mínima de **5 (cinco) dias da entrega**, quando solicitada quantidade inferior a 1000 unidades. Para o caso de solicitações de quantitativos superiores à 1.000 (mil) unidades será concedido o prazo de **10 (dez) dias para confecção e entrega do material**.

3.1.1.4. **Para o item 02 (Câmpus Cidade de Goiás):** Entrega do item em **REMESSA ÚNICA**, conforme a demanda do requisitante durante a vigência do contrato. O quantitativo de etiquetas será encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo contratante ao contratado antes do prazo da entrega. O quantitativo para fornecimento será o integralmente contratada, qual seja, de 5.000 (cinco) mil unidades, com prazo de **5 (cinco) dias para confecção e entrega do material**.

3.1.1.5. O item a ser adquirido deve possuir garantia quanto à qualidade da impressão e do material utilizado na sua fabricação.

### 3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1. Para o item 01 (Câmpus Senador Canedo):** Recebimento por parte da contratada da respectiva nota de empenho integral e ordem de fornecimento do material que poderá ser parcelada ou não, de acordo com a necessidade da administração e conforme estabelecido no item 3.1.1.3. deste documento;

**5.1.2. Para o item 02 (Câmpus Cidade de Goiás):** Recebimento por parte da contratada da respectiva nota de empenho integral e ordem de fornecimento do material em **remessa ÚNICA** conforme estabelecido no item 3.1.1.4. deste documento;

**5.1.3.** Recebimento da arte elaborada pela contratante, que será utilizada para confecção do material conforme critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

**5.1.4.** Confecção pela contratada de modelo da arte para impressão e envio ao órgão para aprovação do layout e conteúdo a ser impresso/plotado;

**5.1.5.** Aprovação pelo órgão do modelo elaborado para então confecção em definitivo pela contratada;

**5.1.6.** Remessa e entrega efetiva do material ao órgão conforme critérios estabelecidos neste documento.

**5.1.7.** Aprovação ou recusa do material pela contratante conforme critérios de aceitação do objeto definidos neste documento.

5.2. A execução do contrato será iniciada na data de recebimento pela contratada da nota de empenho e respectiva ordem de fornecimento do material.

#### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Para o item 01 (Câmpus Senador Canedo), o prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme item 5.1.1. e 5.1.3. deste documento, em remessa parcelada, no seguinte endereço:

Local	Endereço	Horário e dias e recebimento
IFG - Câmpus Senador Canedo	Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Zona Rural, Senador Canedo/GO, CEP 75.264-889. Fone: (62) 3612-2296.	Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira em dias úteis.

6.1.2. A contratada receberá Nota de Empenho do tipo estimativo, porém, confeccionada com o valor integral do contrato juntamente com a respectiva ordem de fornecimento que poderá ou não ser parcelada conforme o caso. Contudo, o quantitativo mínimo a ser solicitado será 500 (quinhentas) unidades em cada parcela, conforme condições estabelecidas no item 3.1.1.3. deste Projeto Básico.

6.1.3. A previsão inicial é que a cada semana, após o início da vigência do contrato, serão solicitadas entre 500 e 1000 unidades das etiquetas, conforme andamento da produção do material que receberá as etiquetas. Esta estimativa, contudo, poderá ser elevada até ao dobro desse quantitativo, a depender da capacidade de colaboradores disponíveis na linha de produção e distribuição do referido material.

6.2. Para o item 02 (Câmpus Cidade de Goiás), o prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme item 5.1.2. e 5.1.3. deste documento, em **remessa ÚNICA**, preferencialmente, no seguinte endereço:

Local	Endereço	Horário e dias e recebimento
IFG - Câmpus Cidade de Goiás	Rua 02, Qd. 10, Lote 01 a 15, Residencial Bauman, Cidade de Goiás/GO, CEP 76.600-000. Fone: (62) 99374-4418 / (62) 3371-9000 E-mail: administracao.goiias@ifg.edu.br.	Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira em dias úteis.

6.2.1. Para os casos de dificuldades na logística empregada na entrega que sejam devidamente justificados pela empresa e desde que haja solicitação prévia de agendamento com a administração, a contratada poderá efetuar a entrega do material referente ao "item 2." no endereço citado no subitem "6.1." conforme segue:

Local	Endereço	Horário e dias e recebimento
IFG - Câmpus Senador Canedo	Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Zona Rural, Senador Canedo/GO, CEP 75.264-889. Fone: (62) 3612-2296. E-mail: aquisicoes.senadorcanedo@ifg.edu.br.	Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira em dias úteis.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no **Projeto Básico** e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número de lote, procedência e prazo de validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do item a ser adquirido, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.11.2.** Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Justifica-se a exigência de garantia e o prazo estabelecido em vista do prazo de validade do produto no qual será aplicado o material adquirido. Entende-se que a durabilidade mínima do objeto deste contrato deverá ser compatível com o prazo de validade do produto que será de 6 (seis) meses. Portanto, a garantia legal de 90 (noventa) dias acrescida dos 03 (três) meses complementares exigidos contemplam integralmente à necessidade da administração para o referido objeto.

14.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**16.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**16.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**16.1.2.1.2.** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**16.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

**16.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

**16.2.7.** caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**16.2.8.** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento da União para o exercício de 2020, mediante os Termos de Execução Descentralizada nas classificações abaixo:

Gestão/Unidade:26429/158642

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 171140

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

## 18. RESCISÃO

### 18.1. O contrato poderá ser rescindido:

**18.1.1.** Por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

**18.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa.

**18.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei n° 8.666, de 1993.

**18.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

**18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.4.3.** Indenizações e multas.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e estabelecidas na Lei n° 13.070/2020, na Lei n° 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. VEDAÇÕES

**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**20.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 21. ALTERAÇÕES

**21.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

**21.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se as seguintes disposições:

**22.1.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n° 8.666, de 1993;

**22.1.2.** As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico e seu eventuais anexo e a proposta da contratada;

**22.1.3.** A CONTRATADA deve manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Senador Canedo, 16 de outubro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**Bruno Franco Fernandes Barbosa**

Coordenador do Projeto de Extensão

IFG - Câmpus Senador Canedo

*(assinado eletronicamente)*

**Ana Cristina de Assis Marçal**

Gerente de Administração

IFG - Câmpus Senador Canedo

## Aprovação do Projeto Básico

Diante da necessidade de contratação dos materiais previstos, da disponibilidade orçamentária para a contratação, da relevância, importância e urgência de implementação das ações complementares de combate à pandemia da COVID-19, especialmente da ação de extensão mencionada no item 1.1 deste Projeto Básico, cujo material a ser adquirido viabilizará sua continuidade, e ainda com vistas a aprovação por esta Direção Geral do Câmpus à justificativa apresentada nos autos, **APROVO** sem ressalvas o presente Projeto Básico, com todos os seus termos.

*(assinado eletronicamente)*

**Maria Betânia Gondim da Costa**

Diretora Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Betania Gondim da Costa**, DIRETOR - CD2 - CP-SENADOR, em 19/10/2020 10:40:38.
- **Ana Cristina de Assis Marcal**, GERENTE - CD4 - SEN-GA, em 19/10/2020 10:37:54.
- **Bruno Franco Fernandes Barbosa**, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 19/10/2020 10:13:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 95651

**Código de Autenticação:** 9971f8ef98



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Rodovia GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Zona Rural, SENADOR CANEDO / GO, CEP 75264.899  
(62) 3612-2200 (ramal: 00)